



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
1956-2019-2020

SOLICITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

UNIDADE: Câmara Municipal de Rio Verde

DATA: 08/04/2019

SOLICITANTE:

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde

002



☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE


RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
SETEMBRO 2019/2020

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 015/2019, em atendimento a solicitação da Presidência deste Poder Legislativo, baseado no Termo de Referência que servirá de instrumento para a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, justifica o preço da contratação corroborado no levantamento inicial de preços constante no Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, onde foram cotados os serviços pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Rio Verde, que após extensa pesquisa em várias empresas da cidade, foi verificada a padronização de preços em relação ao serviço requisitado no valor total da contratação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, sendo meia página colorida em jornais de grande circulação e alcance na cidade.

Rio Verde, 08 de abril de 2019.


GILIARDI MOTA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

003



☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 010/2015 TCM/GO):

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, conforme proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa referente ao processo administrativo nº. **638/2019**, cujo objeto contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação para este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$\text{IC} = \frac{\text{VEC} \times 100}{\text{ROF}} = X\%$$

$$\text{IC} = \frac{12.000,00 \times 100}{29.141.642,80} = 0,0412\%$$

$$\text{IC} = 0,0412\%$$

Rio Verde, 08 de abril de 2019.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde

004





CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
BÊNIO 2019/2020

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM O PPA, LDO E LOA

(Art. 3º., inciso IV, da Instrução Normativa nº. 010/2015 TCM/GO):

Declaro, para o fim do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para efeito da realização do processo para contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês, que a despesa decorrente da contratação tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2019, conforme abaixo discriminado.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

Dotação Orçamentária - 01.031.6042.2.191 – 33.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Rio Verde, 08 de abril de 2019.

DENER FERREIRA BORGES
Departamento de Contabilidade
CRC 016886/O-7



☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
BIÊNIO 2019/2020

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 010/2015 TCM/GO):

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito que se fizer necessário, que o orçamento para o exercício de 2019, na dotação orçamentária: **01.031.6042.2.191 – 33.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, há a existência de saldo orçamentário no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobertura da despesa para contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

Por ser esta a expressão da verdade e não havendo mais nada a declarar, firmamos a presente, para que possa surtir todos os efeitos legais.

Rio Verde, 08 de abril de 2019.

DENER FERREIRA BORGES
Departamento de Contabilidade
CRC 016886/O-7

005



☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



**ESTIMATIVA DE PREÇOS
EXERCÍCIO 2019**

(Art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº. 010/2015 TCM/GO):

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

Dotação Orçamentária - 01.031.6042.2.191 – 33.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Rio Verde, 08 de abril de 2019.

DENER FERREIRA BORGES
Departamento de Contabilidade
CRC 016886/O-7

006



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

ABRIL DE 2019



Certificamos

Ficha: 0013

Reg.: 7

Ano: 2019

Alteração de Saldo: 7/2019

Que o Saldo de Crédito

Código: 01.031.6042.2.191

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Aberto Pelo Orçamento de 2019

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: APOIO ADMINISTRATIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Sofreu as Seguintes Alterações a Seguir Especificadas

Histórico	Importância
SALDO ANTERIOR À ALTERAÇÃO	589.357,33
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	12.000,00
SALDO APÓS A ALTERAÇÃO	577.357,33

Motivos Determinantes da Alteração

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Justificativa

EMITIDO PARA OCORRER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DO RIO VERDE LTDA CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO Nº: 001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

RIO VERDE, 8 de Abril de 2019

Visto:

Confere:

007





AUTORIZAÇÃO

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a promover o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Verde – GO, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde

008





PORTARIA N.º 015 / 2019

(Nomeia Comissão Permanente de Licitação)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., VEREADOR IDELSON MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE SEU CARGO, ETC...

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a ser integrada pelos servidores: Gilard Mota de Lima, Everton Luiz de Lima, Cleuza Maria Rodrigues de Oliveira, Fátima Gomes de Faria. Sob a Presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, para conduzir os procedimentos referentes aos atos licitatórios previstos na lei n.º. 8.666/93 e demais pertinentes.

Art. 2.º - Na ausência do Presidente o secretário assumirá as funções de Presidente e nomeará um secretário para conduzir os trabalhos.

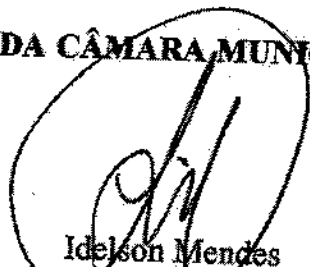
Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.


Idelson Mendes
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO PLACARD

009

02 / 01 / 2019

Coordenadoria de Controle Interno
Câmara Municipal de
Rio Verde - GO
Responsável

RESPONSÁVEL


Themistocles Cravinel da Silva
Controlador Interno



AUTUAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por meio de seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE SUA EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria n° 015/2019 de 02 de janeiro de 2019 da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à Av. José Walter, Qd. 24, n° 216, Residencial Interlagos, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o Número: **003/2019**, o competente processo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.**

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos 09 dias do mês de abril de 2019.


GILIARD MOTA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

010





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1 – A solicitação justifica-se em virtude da necessidade do Poder Legislativo do Município de Rio Verde – Goiás de interagir cada vez mais com a população local, despertando o interesse e a consciência da necessidade de acompanharem os feitos da Câmara Municipal, afim de levarem suas necessidades como munícipes que são, e de fiscalizarem a atuação dos Edis que compõe a atual legislatura, acompanhando suas atividades e atuação perante os interesses da sociedade rioverdense.

2 – **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – A empresa escolhida por cumprir os requisitos constantes no Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, terá que assinar o contrato imediatamente.

4 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Controlador Interno ou a quem for expressamente designado.

4.2 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

4.3 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES:

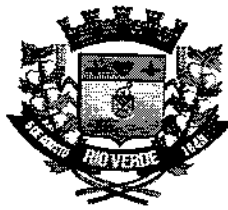
5.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no procedimento da modalidade de licitação definidas para esta contratação.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 – O Critério da escolha foi definido no Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, a saber: empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, e com abertura até a data da publicação do referido edital.

011





7 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO:

7.1 – O valor total para contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) **por mês**, conforme proposta e justificativa apresenta à Comissão de Licitação.

7.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos da seguinte dotação orçamentária: **01.031.6042.2.191 – 33.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

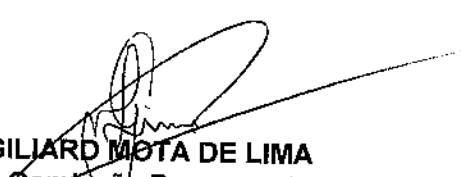
9 – DO PAGAMENTO:

9.1 - O Pagamento será disciplinado em ato próprio na modalidade de licitação, contrato e cronograma financeiro.

10 – DAS OMISSÕES:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes obedecidos as regras do Direito Público e Privado vigentes.

Rio Verde, 09 de abril de 2019.


GILIANO MOTA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

012





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JUSTIFICATIVAS DO SETOR DE LICITAÇÃO, QUANTO A ESCOLHA DO PRESTADOR

Em cumprimento à determinação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu colher às cotações de preços para execução dos serviços, com o seguinte objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês, e após extensa pesquisa em várias empresas da cidade, foi verificada a padronização de preços em relação ao serviço requisitado.

Os preços ofertados estão dentro dos limites praticados na região e no mercado, considerando a dimensão dos trabalhos de uma Câmara Municipal do tamanho de Rio Verde. Em consequência da referida pesquisa, a Comissão Permanente de Licitação constatou que o preço de mercado para divulgação em jornais de grande circulação em Rio Verde e região, é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês**.

Dessa forma, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, aprovar a contratação da empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO RIO VERDE LTDA** por esta cumprir os requisitos constantes no edital de Chamamento Público Nº 001/2019, a saber: empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, e com abertura até a data da publicação do referido de chamamento público.

Rio Verde, 09 de abril de 2019.


GILIANO MOTA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ. CONSTRUINDO O FUTURO!
SÉRIE Nº 2019/2020

PORTARIA N.º 158/2019

(Declara inexigível de licitação a Contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais e revistas com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 13, II, III c/c o Art. 25 caput e inciso II, além do § 1º, do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a procedência da Inexigibilidade de licitação, Caput do Art. 25, da Lei nº.8.666 de 21/06/93.

CONSIDERANDO que a análise da lei leva à conclusão que há vedação quanto a inexigibilidade quando se trata de serviços de "publicidade e divulgação", não constando do texto legal "publicidade ou divulgação", o que permite inexigibilidade para os serviços apenas de divulgação;

CONSIDERANDO mais, que o artigo 1º da mesma lei dá enfoque apenas aos serviços de publicidade, não se referindo aos serviços de divulgação, estando aí expresso o "espírito da lei" em determinar a realização de procedimento licitatório apenas para os serviços de publicidade;

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados não se referem à publicidade, que consiste na produção da matéria, mas só à sua veiculação.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais e revistas com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete-Presidência da Câmara Municipal de Rio Verde, 10 de abril de 2019.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde

014





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que a Portaria n.º 158/2019, que declara inexigível de licitação a contratação de empresas prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais e revistas com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, foi publicada no **Placard** desta CÂMARA MUNICIPAL nesta data.

Câmara Municipal de Rio Verde, 10 de abril de 2019.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Diretora Legislativa
Gestora de Contratos

015



**PARECER JURÍDICO Nº 005/2019****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO IMPRESSA EM JORNAIS COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, COM ABERTURA ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL, BEM COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE EVENTOS REALIZADOS, PELO PERÍODO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2019, SENDO MEIA PÁGINA COLORIDA POR MÊS.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município, com abertura até a data da publicação do edital de chamamento público nº 001/2019, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 13 de dezembro de 2019, sendo meia página colorida por mês.

Consta no presente certame: protocolo administrativo; solicitação do Presidente da Câmara para Contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação impressa em jornais com sede neste município; autorização para promoção da licitação; portarias de nomeação da comissão; justificativa de preço e existência de recursos orçamentários; declaração do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; termo de referência; justificativa para escolha do prestador e composição de custo, para análise e parecer.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação bem como da apreciação da documentação e seus anexos. Destaca-se que a análise se deu de forma restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

PARECER

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

016



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
BIÊNIO 2019/2020

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta. O artigo 25 da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade. Tendo em vista a inviabilidade de competição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

(...)”

A Lei 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em algumas hipóteses, uma delas a inviabilidade de competição, que no pleito em análise se concretiza por meio do Edital de Chamamento Público Nº 001/2019. Sendo assim tal situação aconselha a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

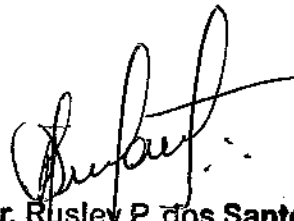
No caso em tela, se faz presente um chamamento público para que todos os interessados em contratar com a Administração Pública compareçam e apresentem as documentações exigidas, desta forma não há que se falar em competição, pois todos os habilitados possuirão contrato com a Administração.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que os valores dos objetos da contratação são os mais vantajosos para a Administração. E, os valores contratados são equivalentes ao praticado no mercado.

Considerando que, salvo melhor juízo, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e que os atos praticados seguem os preceitos legais que regem a matéria, opinamos FAVORALMENTE pela contratação da aquisição objeto do presente.

É o parecer, salvo melhor juízo, destacando o caráter não vinculativo deste.

Rio Verde – Goiás, 11 de abril de 2019.


Dr. Rusley P dos Santos
Procurador Adjunto
OAB/GO nº 17.852
Portaria nº 018/2019

017

